



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br

LEI Nº 1.880 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autor: Prefeitura Municipal de Miracatu

**“PRORROGA PRAZO DE
PARCELAMENTO ESPECIAL DE
QUAISQUER CREDITOS TRIBUTÁRIOS E
NÃO TRIBUTÁRIOS VENCIDOS,
INSCRITOS OU NÃO EM DIVIDA ATIVA”.**

EZIGOMAR PESSOA JUNIOR, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 34.843.565-4-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 221.089.668-11, domiciliado e residente no Município de Miracatu, Estado de São Paulo, *Prefeito Municipal*, no uso de suas atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou por unanimidade, em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de novembro de 2017 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece a prorrogação de prazo pelo período de 90 (noventa) dias, a partir de 21 de agosto de 2017, nos termos definidos na Lei Municipal nº 1.866 de 22 de maio de 2017, que autorizou o parcelamento especial por prazo determinado de quaisquer créditos tributários e não tributários vencidos, inscritos ou não em dívida ativa.

Art. 2º As despesas da execução da presente Lei correrão por conta dos recursos constantes no orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 21 de agosto de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 07 de dezembro de 2017.

EZIGOMAR PESSOA JUNIOR
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Meire Rolim Camargo de Oliveira
Superv. de Serv. Legislativo

Esta Lei encontra-se publicada na íntegra no Mural do Paço Municipal no site www.miracatu.sp.gov.br